

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE VEREADOR AO PLEITO DE 2020: IMPACTO DAS COTAS DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS

VÍTOR MORAES DOS SANTOS¹;
ALVARO AUGUSTO DE BORBA BARRETO²

¹Universidade Federal de Pelotas – vinleon7@hotmail.com

²Universidade Federal de Pelotas – albarret.sul@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem presenciado um fenômeno político cada vez mais recorrente: a ocorrência de eleições suplementares. Estas são realizadas para preencher cargos vagos em mandatos já em curso, normalmente do Poder Executivo (prefeito e governador, em especial) e são convocadas quando há irregularidades que resultam na anulação de uma eleição ordinária ou na vacância de cargos, como em casos de cassação, renúncia ou falecimento de candidatos eleitos (BARRETO; GARCIA, 2020). A Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) estabelece que, em tais situações, uma nova eleição é organizada pela Justiça Eleitoral para garantir a continuidade do mandato no cargo afetado e completar o tempo regulamentar restante. O presente trabalho trata de uma forma específica de eleição suplementar, que começou muito recentemente a ser praticada no país e por isso excepcional: aquelas que visam a escolher a nova composição completa das Câmaras de Vereadores eleitas, pois a eleição ordinária foi anulada (e os eleitos perderam o mandato) por fraudes na cota de gênero.

Desde 2020, esses pleitos foram convocados em oito municípios, todos da região Nordeste, devido ao descumprimento da Lei nº 12.034/2009, que estabelece uma proporção de gênero mínimo de 30% e máximo de 70%, sendo habitualmente 30% de candidaturas femininas. No entanto, muitos partidos têm utilizado candidaturas fictícias para cumprir essa exigência legal, o que tem levado à anulação de eleições e à convocação de novos pleitos. Entretanto, foi apenas em 2022 que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu esse entendimento ao julgar o REspe 190/2022, a que se seguiu,

Em março de 2023, no julgamento da ADIn 6.338, impetrada pelo partido político Solidariedade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou o entendimento já proclamado pelo TSE. O requerimento buscava a restrição da responsabilização pela fraude nas cotas ao candidato responsável e ao partido que tenha concordado com tal candidatura, não afetando os políticos eleitos pela agremiação mesmo que beneficiados pela irregularidade, pois, segundo a legenda, seriam beneficiários de boa-fé (GRAEFF; LANDA, 2024, p. 6).

Esse cenário reflete uma dinâmica de judicialização da política (VALLINDER, 1995), na qual o Poder Judiciário, por meio da Justiça Eleitoral, intervém diretamente para corrigir essas irregularidades e garantir a legitimidade do processo eleitoral.

O interesse no tema surgiu durante minha participação como bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), sob orientação do Prof. Alvaro Augusto de Borba Barreto. Durante esse projeto, voltado ao estudo dos processos eleitorais e do papel da Justiça no Brasil contemporâneo, deparei-me com casos de eleições suplementares para o cargo

de vereador, um fenômeno até então pouco explorado. O trabalho de Bruno Garcia (2022), também orientado por Barreto, oferece uma base importante para a presente análise, ao discutir o papel central da Justiça Eleitoral na convocação e na regulamentação dessas eleições suplementares. Contudo, Garcia estudou as eleições suplementares para o cargo de prefeito, visto que, até 2022, ainda não havia a realização desses pleitos para as eleições de vereador.

Assim, este estudo propõe investigar o impacto das eleições suplementares para o cargo de vereador motivadas por fraudes na cota de gênero, com o objetivo de entender como a intervenção judicial afeta a participação feminina nas câmaras municipais e avaliar a eficácia das cotas de gênero na promoção da equidade política. Nessa perspectiva, procura analisar, de um lado, o processo judicial eleitoral que produz a anulação da eleição proporcional para vereador e motiva a convocação da respectiva eleição suplementar, e, de outro, comparar o resultado desta com a eleição ordinária anulada para verificar se houve diferença no que tange à representação feminina (mais especificamente, observar se a ocorrência da eleição suplementar impactou positivamente na conquista de mandatos por mulheres).

2. METODOLOGIA

A metodologia deste estudo consiste em um trabalho investigativo focado nas eleições suplementares para o cargo de vereador, convocadas devido a fraudes na cota de gênero. A abordagem segue precedentes estabelecidos por Garcia (2016, 2020), Nogueira (2019), Crespo (2017) e Wochnicki (2024).

Os procedimentos metodológicos a serem adotados estão divididos quatro pontos:

I - Coleta de Dados: Tribunal Superior Eleitoral (TSE): Será utilizada a base de dados do TSE, que inclui informações sobre resultados de eleições regulares e suplementares, bem como decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e, se for o caso, do TSE (se alguns dos processos tiverem chegado a esta instância da Justiça Eleitoral).

Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (DivulgaCandContas): Este sistema fornecerá dados sobre as candidaturas, coligações e gênero autodeclarado dos candidatos.

Processos Judiciais dos TREs: Consulta aos processos judiciais para obter informações sobre as decisões que resultaram na convocação das eleições suplementares e eventuais sanções aplicadas.

II - Análise de dados e identificação de fraudes: Análise das candidaturas e identificação de possíveis candidaturas fictícias, verificando se candidatos tiveram menos de 10 votos e se não possuíam campanhas eleitorais visíveis.

III - Comparação de Gênero: Comparação entre a proporção de candidatos eleitos pelo gênero autodeclarado nas eleições ordinárias e suplementares para identificar possíveis mudanças na representatividade.

IV - Verificação de Sanções: Análise das decisões judiciais para determinar se houve sanções aplicadas aos partidos/coligações responsáveis pelas fraudes.

A partir dos quatro momentos elencados acima se busca compreender como as fraudes na cota de gênero influenciam a convocação de eleições suplementares e seu impacto na representação feminina, e examinar a mudança na composição de gênero dos vereadores e a eficácia das medidas adotadas para garantir o cumprimento das cotas de gênero.

Esta metodologia permitirá uma análise aprofundada das eleições suplementares e das práticas relacionadas às cotas de gênero, contribuindo para um melhor entendimento das implicações dessas fraudes na política local, e o papel do poder Judiciário na aplicação das leis eleitorais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa proposta visa analisar o fenômeno das eleições suplementares para o cargo de vereador, convocadas devido a fraudes na cota de gênero em oito municípios do pleito eleitoral de 2020. Até o momento, a pesquisa se concentrou na identificação e descrição do fenômeno, sem que a coleta de dados e a análise completa tenham sido realizadas.

Foi constatado a realização de eleições suplementares para o cargo de vereador em oito municípios (Alto Santo-CE, Boa Ventura-PB, Boqueirão-PB, Gilbués-PI, Mãe D'Água-PB, Monte Horebe-PB, Tacaimbó-PE, Porto Real do Colégio-AL). Esse número não vai se alterar, pois eleições suplementares são convocadas até seis meses antes do término dos mandatos, prazo que, para a atual legislatura (2021-2024) já se completou, de modo que serão estudados todos os casos ocorridos no país até o momento. Em uma análise prévia, foi constatado que essas eleições suplementares foram convocadas em razão de fraudes relacionadas às cotas de gênero, as quais ocorreram principalmente por meio de candidaturas femininas fictícias, nas quais as mulheres são registradas sem a intenção real de competir, evidenciadas por uma baixa quantidade de votos e/ou a ausência de campanhas visíveis.

As fraudes detectadas indicam um padrão recorrente de tentativa de cumprir superficialmente as exigências de gênero, sem garantir a real participação feminina na política. A identificação dessas fraudes levanta questões sobre a eficácia das medidas de fiscalização e sanção existentes e a necessidade de uma abordagem mais rigorosa para garantir a verdadeira inclusão de mulheres nas eleições.

As eleições suplementares, convocadas como resposta a essas fraudes, representam uma oportunidade para corrigir as falhas nas eleições ordinárias. No entanto, ainda é necessário investigar como essas eleições suplementares impactam a participação feminina nas câmaras municipais, uma vez que a pesquisa está apenas iniciando e a coleta de dados detalhada está pendente.

4. CONCLUSÕES

A pesquisa preliminar identificou que as eleições suplementares para vereador convocadas por fraudes na cota de gênero são um fenômeno significativo que afeta a participação feminina nas câmaras municipais, a convocação dessas eleições tende crescer nos próximos anos, caso essas fraudes continuem a ocorrer, pois desde 2022 há jurisprudência na Justiça Eleitoral determinando que este seja o remédio contra tais práticas. Embora a identificação do fenômeno tenha sido realizada, a análise completa dos impactos e dos resultados dessas eleições suplementares ainda está por vir.

A pesquisa, a ser desenvolvida como dissertação de Mestrado no PPG de Ciência Política da UFPel, está em estágio inicial, e as conclusões apresentadas são baseadas na identificação do fenômeno. Estudos futuros serão essenciais para completar a análise e fornecer uma compreensão mais detalhada sobre o

impacto das eleições suplementares na participação feminina nas câmaras municipais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba; GARCIA, Bruno Souza. **Eleição suplementar: em busca do elo perdido**. Revista TRE-RS, v. 25, n. 49, p. 45-75, jul-dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965, para estabelecer, entre outras providências, normas sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 9 jun. 2024.

CRESPO, Ralph. **Eleições suplementares no Brasil: os casos decorrentes das anulações do pleito de 2012**. 2017. 119f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense. Campos de Goytacazes, 2017.

GARCIA, Bruno Souza. **Um novo jogo? Eleições suplementares municipais e seus efeitos na competição política (2012-2020)**. 2022. 476 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2022.

GARCIA, Bruno Souza. **Eleições suplementares para Prefeito (2013-2015): do perfil socioeconômico dos municípios ao comportamento eleitoral e partidário**. 2016. 181f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2016.

GRAEFF, Caroline Bianca; LANDA, Marina dos Santos. Da construção aos retrocessos: uma análise da não linearidade das cotas de gênero na política brasileira. **Revista Sul-americana de Ciência Política**, v. 10, n. 1, 2024 [no prelo].

NOGUEIRA, Ary Jorge Aguiar. **A judicialização da competição eleitoral municipal no Brasil: um estudo sobre as eleições suplementares de 2004 a 2018**. 2019. 113f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

WOCHNICKI, Daniela de Cássia. **Candidaturas fictícias de mulheres nas eleições proporcionais no Rio Grande do Sul no ano de 2020**. 2024. 273f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.

VALLINDER, Torbjorn. When the Courts Go Marching. In: VALLINDER, Torbjorn; Tate, C. Neal. **The global expansion of judicial power: the judicialization of politics**. New York: New York University, 1995.